

Estatuto da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia de Franca - LAGOF

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia de Franca (LAGOF) do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art.2º- O prazo de duração da Liga Acadêmica LAGOF é indeterminado, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.3º- A Liga Acadêmica LAGOF fundada no dia 28 de fevereiro de 2018, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art.4º- O vínculo da Liga Acadêmica LAGOF com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMAE.

Art.5º- A Liga Acadêmica LAGOF visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de Ginecologia e Obstetrícia;
- b) Promover atividades teóricas-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável;
- c) Buscar uma formação científica, humanística e ética, abrangendo o aprendizado adquirido para a promoção da saúde, gerar várias atuações nos níveis de prevenção e tratamento, colaborando para uma dinamização do processo de ensino-aprendizagem.

II. Na área de Pesquisa:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.

III. Na área de extensão:

- a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente(s) médico(s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;

- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde;
- d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir conhecimento.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Art.6º- A Liga Acadêmica LAGOF é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros ligantes;
- II. Diretoria;
- III. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni-FACEF;
- IV. Colaboradores.

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no máximo 16 membros e no mínimo 12, incluindo os membros ligantes e a Diretoria.

Art.7º- São membros ligantes da Liga Acadêmica LAGOF os acadêmicos com idade superior a 18 anos, cursando os semestres 5º ao 12º e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria fundadora, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1º- Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2º - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura de Termo de responsabilidade pelo ligante (Anexo A).

Art.8º- São direitos dos membros ligantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;
- II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;
- III. Candidatar-se a um cargo na Diretoria;
- IV. Participar do processo eleitoral através do voto;
- V. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- VI. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;
- VII. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembleia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades;
- VIII. Cabe ao ligante determinar sua permanência na liga, considerando a permanência mínima de 1 ano e máxima de 2 anos como ligante, sendo que as desistências/desligamentos resultarão em vagas para o próximo processo seletivo.

Art.9º- É dever de todo membro da Liga Acadêmica LAGOF cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art.10º- As atividades da Liga Acadêmica LAGOF deverão ser supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF graduado em Medicina.

§1º- O(s) docente(s) supervisor(s) deve(m) obrigatoriamente ser graduado(s) em medicina, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2º - O(s) docente(s) supervisor(es) da Liga Acadêmica LAGOF deverá(ão) assinar termo de voluntariado (Anexo B) e não receberá(ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§3º- Cabe ao(s) docente(s) supervisor(es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§4º- O(s) docente(s) coordenador(es) receberá(ão) certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro Acadêmico pela Diretoria.

Art.11º- Os membros da diretoria da Liga Acadêmica LAGOF serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§1º- A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros fundadores.

§2º- Os diretores ocuparão seus cargos pelo prazo mínimo de 1 ano, a partir da posse do cargo. Fica a critério da Diretoria continuar ou deixar o cargo após o período de 1 ano, podendo permanecer em algum cargo da diretoria por, no máximo, 2 anos. O novo integrante da Diretoria será escolhido pelo processo seletivo em etapas: formulário Google de aptidão para exercer as respectivas tarefas do cargo em questão, seguido de entrevista e finalizar com a votação direta simples da diretoria vigente e remanescente.

Art. 12º - Cabe aos membros diretores da Liga Acadêmica LAGOF a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art.13º- Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da Liga Acadêmica LAGOF, tanto pessoa física como jurídica, vinculado ou não à Uni-FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único – O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

Capítulo IV – DA DIRETORIA

Art.14º- A Diretoria da Liga é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Diretor de Mídias e Comunicação;
- VI. Diretor de Pesquisa e Extensão.

Art.15º- São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga Acadêmica LAGOF junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e comunidade;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais;
- III. Coordenar as atividades da Liga;
- IV. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;
- V. Conferir e assinar os livros-caixa juntamente como Tesoureiro;
- VI. Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembleias e Reuniões;
- VII. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- VIII. Convocar eleições para diretoria;
- IX. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;
- X. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- XI. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.

Art.16º- São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
- III. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art.17º- São atribuições do Tesoureiro:

- I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da Liga;
- II. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;
- III. Apresentar contas e responder por ela são Presidente e demais diretores;
- IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;
- V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica;
- VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação.
- VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico;

Art.18º- São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da Liga Acadêmica LAGOF;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Cadastrar a LIGA ACADÊMICA LAGOF, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM;
- V. Manter em dia os arquivos da Liga;
- VI. Repassar ao Centro Acadêmico e Extensão da faculdade, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.

Art.19º- São atribuições do Diretor de Mídias e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.
- II. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembleias, Reuniões e eleições da Liga;
- III. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.
- IV. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas.
- V. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga;

Art.20º-São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;
- II. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos.
- III. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;
- IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;
- VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;
- VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga.

Capítulo V- DO FUNCIONAMENTO

Art.21º- As atividades da Liga Acadêmica LAGOF devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

Art.22º- A Liga Acadêmica LAGOF e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art.23º- A Liga Acadêmica LAGOF funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF. Tais encontros levam em consideração atividades desenvolvidas nas dependências da faculdade e fora desta.

§1º- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§2º- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral.

§3º- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 24º - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da Liga Acadêmica LAGOF serão considerados faltas.

Art.25º- A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art.27º- A Diretoria da Liga Acadêmica LAGOF se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades. Ou na ausência desse documento físico, a Liga se responsabiliza pela manutenção dos documentos oficiais da Liga em Drive e E-mail oficial, que mostre e comprove toda a documentação enviada e solicitada ao CAMAE e para a Faculdade diretamente.

Artigo 28º- São Órgãos da Liga Acadêmica LAGOF: a Assembleia Geral e Reuniões Deliberativas.

Artigo 29º- A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da Liga Acadêmica LAGOF.

Artigo30º- Compete à Assembleia Geral:

- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- II. Eleger novas Diretorias;
- III. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§1º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa estipulada pela diretoria da LIGA ACADÊMICA LAGOF durante o ano de sua atuação.

§2º-As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da Liga Acadêmica LAGOF. A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso com no mínimo uma semana de antecedência.

§3º- Por ocasião de votação, cada participante da Liga Acadêmica LAGOF terá direito a um voto secreto.

§ 4º- A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art.31º- Compete às Reuniões Deliberativas:

- I. Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;
- II. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga Acadêmica;
- III. Delimitar a ação dos colaboradores;
- IV. Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.

Art. 32º - Estarão automaticamente desligados da Liga Acadêmica LAGOF os ligantes, incluindo membros da Diretoria, que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.

Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art.33º- Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados da Liga Acadêmica LAGOF, mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Cabe à Diretoria: projetar, programar, estabelecer e exercer as atividades de Aulas Regulares, busca ativa por Atividades extra dentro dos temas da Liga (congressos, simpósios, cursos e afins). Estabelecer e buscar atividades de Extensão e Pesquisa dentro da Liga.

Cabe ao Ligante: comprometer-se com as aulas regulares, presenciais e online, teóricas e práticas, ser ativo nas atividades de extensão, estágios e pesquisas, sendo os dois primeiros de participação obrigatória em no mínimo 50% das atividades (Casa do Pão) – sendo passível de desligamento da liga, caso não haja justificativa com no mínimo 48 horas prévias, salvo em condições de agravo a saúde ou falecimento de parentes.

Art.34º- Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Art.35º- A Liga Acadêmica LAGOF poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art.36º- O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art.37º- Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Contribuição voluntária de seus membros;
- III. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;

- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;
- V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art.38º- Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art.39º- Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

§1º- Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico;

§2º- O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§3º- Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII- DAS ELEIÇÕES

Em caso de vacância dos cargos de diretoria, em grau de precedência, os membros da diretoria possuem preferência na escolha dos cargos vagos, havendo disputa pelo mesmo cargo, os membros da diretoria podem entrar em acordo, caso não havendo, será feita por votação direta simples dos membros da diretoria.

Havendo vaga e os membros da diretoria não tiverem interesse a esses cargos automaticamente ficarão disponíveis para os membros ligantes por votação direta simples.

Parágrafo único: Sendo aprovada a nova diretoria, os ex-membros diretores devem oferecer apoio durante, pelo menos um mês a nova diretoria.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40º - A seleção de novos membros dar-se-á por Processo Seletivo, de forma anual.

§1º- O processo seletivo deve contar com uma prova contemplando assuntos relacionados ao tema da Liga, preparada pela Diretoria ou por docente.

§2º- O número de vagas do processo seletivo será determinado através da desistência/desligamento das ligantes dos processos seletivos anteriores.

§3º- O resultado do processo seletivo será divulgado dentro do prazo de uma semana a partir de sua aplicação.

§4º- O edital para o processo seletivo será liberado nos murais da faculdade Uni-FACEF, e/ou de forma virtual, por meio de rede social, duas semanas antes de sua execução.

§5º- Caso ocorra empate da nota final entre os alunos, os critérios de desempate se aplicarão da seguinte forma:

- I. Idade superior;
- II. Semestre do curso mais avançado;
- III. Menor quantidade de ligas em que o aluno participa como ligante atualmente.

§6º - A partir da data de publicação deste Estatuto, os novos processos seletivos realizados, as vagas de novos membros serão manejadas da seguinte maneira: Para alunos (a) do 5º ao 8º semestres (3º e 4º anos) terão 4 vagas para cada, e para o 9º ao 10º semestre (5º ano) terão 2 vagas. Considerando que aqueles que já são membros podem se manter na liga.

CAPÍTULO IX – DOS CERTIFICADOS

Art.43º- Os certificados serão disponibilizados semestralmente, respeitando o tempo mínimo de permanência inicial do membro na Liga de um ano.

Art.44º - Todos os membros da Liga terão direito a certificação, desde que tenham frequência mínima de 75% nas atividades da Liga no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria da Liga terão direito a certificado extra referente às atividades de gestão da Liga.

Art.45º- Os certificados serão emitidos com carga horária aproximada equivalente ao período dedicado às atividades da Liga.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º- Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 47º- O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Obs.: Este modelo de Estatuto foi produzido pelo Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela (CAMA E) a fim de auxiliar as Ligas Acadêmicas e como forma de padronizar os Estatutos. No entanto, particularidades sobre o funcionamento de cada Liga podem ser editados e incluídos, devendo ser apreciados e aprovados pelo CAMA E antes de entrar em vigor e sempre respeitando o Regimento para funcionamento de Ligas Acadêmicas.